

# Diário do Legislativo de 07/08/2008

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 66ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

##### 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - MATÉRIA VOTADA

#### 2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

#### 3.1 - Plenário

#### 3.2 - Comissões

### 4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 4.1 - Comissão

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## ATAS

### ATA DA 66ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 5/8/2008

Presidência dos Deputados Doutor Viana e José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 257, 258, 259 e 260/2008 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.640 e 2.641/2008, substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.888/2007 e veto parcial à Proposição de Lei nº 18.590), do Governador do Estado - Ofício nº 4/2008 (encaminhando o Projeto de Lei nº 2.642/2008), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.643 a 2.655/2008 - Requerimentos nºs 2.743 a 2.757/2008 - Requerimentos sem número dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Délio Malheiros e outros, Fábio Avelar e outros e Vanderlei Miranda e outros - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Carlin Moura, da Deputada Elisa Costa e dos Deputados Domingos Sávio, Paulo Guedes e Almir Paraca - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Délio Malheiros e outros, Fábio Avelar e outros, e Vanderlei Miranda e outros; deferimento - Inexistência de quórum para votação - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Almir Paraca; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Paulo Guedes, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 257/2008\*

Belo Horizonte, 14 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Arceburgo.

A liberação patrimonial de que trata o projeto atenderá a solicitação da Administração Municipal no sentido da regularização de habitações populares que já foram construídas naquela área em atendimento às diretrizes do Programa Comunitário de Habitação Popular – PRÓ-HABITAÇÃO. Instituído pelo Decreto nº 29.163, de 26 de dezembro de 1988, o PRÓ-HABITAÇÃO tinha por finalidade propiciar a construção de moradia para a população economicamente carente do Estado.

A autorização ora solicitada faz-se necessária, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 18 da Constituição do Estado.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me conduzem a submeter ao exame de seus Nobres Pares o projeto de lei em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Projeto de lei Nº 2.640/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Arceburgo o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Arceburgo imóvel situado no lugar denominado "Sítio Quinta da Boa Vista", no Município de Arceburgo, constituído pela área de 14h, 81a, 91c (quatorze hectares, oitenta e um ares e noventa e um centiares), registrado sob a Matrícula nº 15.751, livro 2CG de Registro Geral, fls. 97, em 13 de maio de 2008, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Santo de Minas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" se destina a fins habitacionais.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Carlos Mosconi. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.592/2008 nos termos do art. 173 do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 258/2008\*

Belo Horizonte, 28 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de Lei anexo que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$57.098.000,00 (cinquenta e sete milhões noventa e oito mil reais) em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, medida só viável mediante proposta legislativa, o que ora se cumpre.

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais previstos para o exercício de 2008.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do Projeto faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

#### Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 28 de julho de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$57.098.000,00 (cinquenta e sete milhões noventa e oito mil reais) em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais previstas para o exercício de 2008.

Para atender as despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$32.408.000,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e oito mil reais);

II - excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados previsto para o corrente exercício, no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$1.690.000,00 (hum milhão seiscentos e noventa mil reais);

IV - excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

Informo que o Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 17.333, de 10 de janeiro de 2008, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por aporte o orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

#### Projeto de lei nº 2.641/2008

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar a dotação orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais no valor de R\$57.098.000,00 (cinquenta e sete milhões noventa e oito mil reais), para atender despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no art. 1º são provenientes de:

I - excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$32.408.000,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e oito mil reais);

II - excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados previsto para o corrente exercício, no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$1.690.000,00 (um milhão seiscentos e noventa mil reais); e

IV - excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º - A implementação desta Lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 204 do Regimento Interno.)

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 259/2008\*

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No âmbito da competência que me reserva o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, apraz-me encaminhar à consideração dessa egrégia Assembléia o apenso substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.888/2007, de iniciativa governamental, que diz de serem alterados dispositivos da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005.

O substitutivo ora apresentado – ao dispor sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO – constitui aprimoramento da proposta original, com vistas a adequar a legislação em vigor à realidade ambiental e à preservação dos recursos hídricos. É fruto do trabalho conjunto das Secretarias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento, Fazenda e Planejamento e Gestão, contendo inovações relevantes em relação à lei atual, tais como: inclusão de organizações de ensino e pesquisa entre os beneficiários do FHIDRO; alteração dos percentuais para aplicação de recursos nas modalidades reembolsável e não reembolsável; utilização dos recursos do Fundo em projetos sobre resíduos sólidos urbanos; instituição do órgão executor, que será a SEMAD; utilização de eventual superávit do Fundo para amparar Unidades de Conservação; e atribuição ao Instituto Mineiro de Gestão de Águas - IGAM - das funções da Secretaria Executiva do Fundo.

São esses, Senhor Presidente, alguns dos ponderáveis argumentos que nos levam a aprimorar a proposta original, na certeza de que esse Legislativo – sempre atento na defesa do incomparável patrimônio hidrográfico de Minas Gerais – irá reservar-lhe especial e prioritária atenção.

Aécio Neves, Governador do Estado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.888/2007

Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO.

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O FHIDRO tem por objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a implementação dos recursos hídricos e a racionalização de seu uso, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive aqueles correlatos à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal nº 6.938, de 1981, com a Lei Federal nº 9.433, de 1997, e com a Lei Estadual nº 13.199, de 1999."

Art. 2º - Os incisos III, IV, VII e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 15.910, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - concessionárias de serviços públicos municipais;

IV - consórcios intermunicipais regularmente constituídos;

V - (...)

VI - (...)

VII - organizações técnicas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único - Os beneficiários de recursos não reembolsáveis deverão apresentar comprovação de sua contribuição para a preservação, conservação e melhoria dos recursos naturais."

Art. 3º - O art. 5º da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O FHIDRO, nos termos do art. 3º da Lei Estadual Complementar nº 91, de 2006, de natureza e individualização contábeis, terá seus recursos aplicados nas seguintes modalidades:

I - reembolsável, para elaboração de projetos, realização de investimentos fixos e aquisição de equipamentos, em projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos, de comprovada viabilidade técnica, social e ambiental, analisada pelo Grupo Coordenador, e de comprovada viabilidade econômica e financeira, analisada pelo agente financeiro;

II - não reembolsável, para pagamento de despesas de consultoria, elaboração e implantação de projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos, aprovadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas da respectiva área de influência e, na falta ou omissão destes, pelo Comitê Estadual de Recursos Hídricos - CERH -;

III - como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento de programas e projetos de proteção e melhoria dos recursos hídricos.

§ 1º - Os recursos do FHIDRO serão aplicados na proporção de até 30% (trinta por cento) sob a forma reembolsável e, no mínimo, 70% (setenta por cento) sob a forma não reembolsável.

§ 2º - Excepcionalmente, após aprovação do Grupo Coordenador, poderão ser liberados recursos para modalidade diversa daquelas definidas nos incisos I e II, desde que se utilize, exclusivamente, a fonte de recursos prevista no inciso VIII do art. 3º desta lei.

§ 3º - O prazo para concessão de financiamento com recursos do FHIDRO será de oito anos contados da data de publicação desta lei, facultado ao Poder Executivo propor sua prorrogação, com base em avaliação de desempenho do Fundo.

§ 4º - Na aplicação de recursos não reembolsáveis, será dada prioridade ao financiamento de projetos que tenham por objetivo:

I - implantar os instrumentos de gestão de recursos hídricos, nos termos da Lei nº 13.199, de 1999;

II - proteger, conservar e recuperar bacias hidrográficas.

§ 5º - O superávit financeiro do FHIDRO, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes, inclusive em aplicação voltada para criação e estruturação de Unidades de Conservação Estaduais.

§ 6º - Poderão ser aplicados recursos do FHIDRO para a elaboração de projetos que visem à destinação final de resíduos sólidos urbanos, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 7º - Fica vedada deliberação sobre a aplicação de recursos "ad referendum" do Grupo Coordenador do FHIDRO, ressalvadas as atribuições previstas no art. 12 desta lei."

Art. 4º - O art. 6º da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Na definição das modalidades operacionais dos programas de financiamento reembolsável, serão observadas as seguintes condições gerais:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

§ 1º - Para a obtenção do financiamento previsto neste artigo, os beneficiários deverão apresentar contrapartidas de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor dos investimentos a serem realizados.

§ 2º - O Grupo Coordenador do FHIDRO poderá estabelecer, por decisão unânime, critérios distintos de financiamento, relativos a prazo, valor e forma de amortização, respeitadas as demais condições previstas neste artigo, nos casos de empreendimento de interesse socioeconômico para o Estado."

Art. 6º - A - Na definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamento não reembolsável, serão observadas as seguintes condições gerais:

I - prazo total de execução do projeto de, no máximo, quarenta e oito meses;

II - apresentação, pelos beneficiários, de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor das despesas.

§ 1º - A definição das contrapartidas, para fins das operações de financiamento, será objeto de regulamento.

§ 2º - As penalidades e os procedimentos a serem aplicados em relação aos casos de inadimplemento e de irregularidades praticadas pelos beneficiários de operações com recursos do FHIDRO serão definidos em regulamento."

Art. 5º - O art. 7º da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - exercerá as funções de gestor e de agente executor do FHIDRO e de agente financeiro para as operações com recursos não reembolsáveis, além das seguintes atribuições:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

§ 1º - As funções de agente executor atribuídas à SEMAD serão exercidas conforme estabelecido em regulamento, observadas a Lei Federal nº 8.666, de 1993, o Decreto Estadual nº 43.635, de 2003, o Decreto Estadual nº 44.293, de 2006, e a Resolução Conjunta SEPLAG e AUGÉ nº 5.958, de 2006..

§ 2º - Compete ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, exercer, conforme regulamento, as atribuições de Secretaria Executiva do FHIDRO.

§ 3º - Do total dos recursos não reembolsáveis reservados anualmente ao FHIDRO, 1,5% (um e meio por cento) serão destinados à Secretaria Executiva, observadas as vedações expressas no artigo 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.."

Art. 6º - O art. 8º da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O agente financeiro dos recursos reembolsáveis do FHIDRO é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG -, que terá as seguintes atribuições:

I - (...)

II - (...)

III - liberar os recursos reembolsáveis do FHIDRO, obedecendo à regulamentação dos programas instituídos com recursos do Fundo;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos reembolsáveis do FHIDRO, na forma solicitada.

Parágrafo único - (...)

I - (...)

II - comissão máxima de 3% a.a. (três por cento ao ano), incluída na taxa de juros de que trata o inciso III do "caput" do art. 6º.."

Art. 7º - O art. 9º da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - O BDMG atuará como mandatário do Estado para contratar operação de financiamento com recursos reembolsáveis do FHIDRO e para efetuar a cobrança dos créditos concedidos, podendo, para tanto, recorrer às medidas judiciais cabíveis.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)"

Art. 8º - O art. 10 da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Compete à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - a supervisão das atividades da SEMAD como agente financeiro de recursos não reembolsáveis, como agente executor e como gestor do FHIDRO, especialmente no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma de receita e despesa.

§ 1º - A supervisão da SEF, tal como previsto no "caput", estende-se também às atividades do BDMG, em sua condição de agente financeiro de recursos reembolsáveis do FHIDRO.

§ 2º - A SEMAD e o BDMG, no âmbito de suas respectivas competências como agentes, ficam obrigados a apresentar relatórios específicos à Secretaria de Estado de Fazenda, na forma solicitada.."

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 1.888/2007. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 260/2008\*

Belo Horizonte, 31 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi opor veto parcial à Proposição de Lei nº 18.590, que modifica a Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Ouvido o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, assim se manifestou:

## Razões do Veto

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sustenta que o art. 7º da proposição de lei exclui uma classe de servidores efetivos do benefício remuneratório ali previsto, criando uma situação discriminatória, o que fere o princípio da igualdade.

Pondera que o veto não importará em aumento das despesas já previstas no Projeto, pois os servidores beneficiados já haviam sido integrados ao cálculo de ônus financeiro.

Informa que o engano só agora foi constatado, motivo pelo qual solicita o veto.

São essas as razões que me levam a opor veto ao art. 7º da proposição de lei em tela, devolvendo-a ao necessário reexame dessa Egrégia Assembléia Legislativa.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 4/2008\*

Belo Horizonte, 1º de agosto de 2008.

Senhor Presidente:

Com fulcro nos arts. 66, inciso IV, alínea "b", e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, foi elaborado o anteprojeto de lei destinado a reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário mineiro.

O reajuste proposto é de 17,5% (dezesete e meio por cento), incidentes sobre o padrão PJ-01 vigente em dezembro de 2008, dividido em duas etapas: 10% (dez por cento) a partir de 1º janeiro de 2009; e 7,5% (sete e meio por cento) a partir de 1º de julho do mesmo ano.

Atualmente, o valor do padrão PJ-01 é de R\$628,52 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), vigente desde 1º de janeiro de 2006, conforme determinado pela Lei nº 15.955, de 28 de dezembro de 2005.

A proposta visa a dar cumprimento ao que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como a estender aos referidos servidores medida já tomada no âmbito dos demais Poderes do Estado, como ocorreu, por exemplo, com os servidores do Ministério Público e do Tribunal de Contas, com a aprovação por essa Casa Legislativa, dos Projetos de Lei nºs 1.979/2008 e 1.827/2007, e da Assembléia Legislativa, mediante a Lei nº 17.637, de 14 de julho de 2008.

Ao ensejo, renovo-lhe meus protestos de estima e distinta consideração.

Desembargador Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça.

## PROJETO DE LEI Nº 2.642/2008

Reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - O valor do padrão PJ-01 da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no item "b" do Anexo X da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passa a ser de R\$691,37 (seiscentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2009, e de R\$738,51 (setecentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), a partir de 1º de julho de 2009.

Art. 2º - O disposto nesta lei não se aplica:

I - ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II - ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIO

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, encaminhando cópia de ofício que enviou ao Sr. Orlando Adão Carvalho, Presidente

do Tribunal de Justiça, no qual se manifesta contra a posição por este assumida ao solicitar ao Governador do Estado seja o Ministério Público excluído da participação na arrecadação das custas e taxas judiciais em processos nos quais a lei preveja a sua atuação. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.178/2008.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### Projeto de Lei Nº 2.643/2008

Declara de utilidade pública a Associação Madre Paulina de Apoio aos Cancerosos, com sede no Município de Teixeira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Madre Paulina de Apoio aos Cancerosos, com sede no Município de Teixeira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Eros Biondini

Justificação: A Associação Madre Paulina de Apoio aos Cancerosos, com sede no Município de Teixeira, entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente, tem como finalidade precípua a assistência aos portadores de câncer e seus familiares, com o implemento de ações preventivas.

Em vista do seu propósito, oferece a assistência social aos enfermos por meio de auxílio para aquisição de remédios e realização de tratamentos específicos, ajuda na remoção de doentes para hospitais e institutos de saúde, fornece apoio psicológico aos enfermos e seus familiares, no intuito de preservar e melhorar os laços de convivência.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar à referida Associação o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.644/2008

Dispõe sobre a concessão de benefício fiscal com o objetivo de apoiar programas de incentivo ao turismo no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros de mora referentes a crédito tributário inscrito em dívida ativa até 31 de dezembro de 2007 ao contribuinte que apoiar financeiramente programa ou serviço de incentivo ao turismo no Estado, mediante repasse financeiro ao Fundo de Assistência ao Turismo - Fastur -, de que trata a Lei nº 15.686, de 20 de julho de 2005, nos termos desta lei.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao crédito tributário inscrito em dívida ativa e decorrente de ato praticado com evidência de dolo, fraude ou simulação por parte do sujeito passivo.

§ 2º - O desconto de que trata o "caput" deste artigo incidirá sobre o crédito tributário calculado nos termos da Lei nº 15.273, de 29 de julho de 2004.

Art. 2º - Para fazer jus ao desconto de que trata o art. 1º, o contribuinte, observados os prazos, a forma e as condições estabelecidos em regulamento, deverá:

I - requerer o pagamento do crédito tributário, nos termos desta lei;

II - comprovar o repasse ao Fastur de montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor das multas e dos juros de mora referentes ao crédito tributário a que se refere o "caput" do art. 1º.

§ 1º - A apresentação do requerimento de que trata o inciso I do "caput" deste artigo importa confissão do débito tributário.

§ 2º - Os valores repassados ao Fastur serão destinados ao financiamento de programa ou serviço que tenha como objetivo a realização de política especificada no art. 3º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo.

§ 3º - Na hipótese de pagamento parcelado do crédito tributário, o repasse de que trata o inciso II do "caput" deste artigo poderá, a critério do órgão fazendário, ser efetuado parceladamente, na forma e no prazo previstos em regulamento.

Art. 3º - Sobre o valor do desconto de que trata o "caput" do art. 1º, bem como sobre os valores repassados nos termos do inciso II do art. 2º,



não serão devidos honorários advocatícios.

Art. 4º – O sujeito passivo que utilizar indevidamente recursos decorrentes do benefício previsto nesta lei, mediante fraude ou dolo, fica sujeito a multa correspondente a cinco vezes o valor do benefício, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, e ao pagamento, com todos os acréscimos legais, do crédito tributário dispensado nos termos do "caput" do art. 1º.

Art. 5º – Os dados referentes à execução dos programas financiados com recursos repassados ao Fastur conforme disposto nesta lei terão ampla divulgação, nos termos de regulamento.

§ 1º – Na divulgação a que se refere o "caput" deste artigo constará a menção do apoio institucional do governo do Estado de Minas Gerais, bem como mensagem alusiva à educação fiscal.

§ 2º – As entidades representativas dos diversos segmentos do turismo terão acesso à informação referente aos recursos repassados ao Fastur nos termos desta lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Eros Biondini

Justificação: A Constituição Estadual estabelece, em seu art. 242, que o Estado apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Por sua vez, a Lei nº 12.398, de 1996, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Turismo e dá outras providências, estabelece textualmente, no inciso III de seu art. 7º, que, para fazer face às despesas de sua execução, o Estado utilizará, entre outros recursos, "incentivos financeiros e fiscais".

O projeto ora apresentado tem em vista exatamente incentivar o alcance dos objetivos estabelecidos não apenas na Lei nº 12.398, mas também na Lei nº 14.368, de 2002, que estabelece a Política Estadual de Desenvolvimento do Ecoturismo. Trata-se de conceder uma oportunidade ao contribuinte que, estando inadimplente para com o Estado, tem a oportunidade de obter um desconto substancial nas multas e juros que incidem sobre o seu débito, desde que comprove a aplicação de recursos no Fundo de Assistência ao Turismo – Fastur.

Com a aprovação deste projeto, o Estado ganhará duplamente, pois, além de receber créditos em muitos casos inscritos desde longa data na dívida ativa, ou seja, de difícil recuperação, terá reforçado o caixa do Fastur, o que possibilitará o oferecimento de crédito para o fortalecimento da indústria do turismo em nosso Estado.

Conforme é de amplo conhecimento, o turismo é hoje um dos principais geradores de emprego e renda no País, tendo também considerável importância social, uma vez que possibilita a fixação do homem no interior. Além disso, essa indústria proporciona ao viajante um incremento em termos de cultura, bem como o fortalecimento de várias atividades no ramo do comércio e da prestação de serviços.

Ressaltamos que a proposição também se encontra em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o incentivo previsto incide sobre os créditos tributários do ICMS inscritos em dívida ativa, não comprometendo, portanto, a arrecadação corrente do imposto. Além disso, como já aconteceu no passado, a possibilidade de desoneração estimula o pagamento desses créditos, que em geral são de difícil recebimento.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.645/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Baixadão, no Município de Santa Rosa da Serra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Baixadão, com sede no Município de Santa Rosa da Serra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Fahim Sawan

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais do Baixadão é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter agropecuário, fundada em Santa Rosa da Serra em 26/4/2006, composta por 16 membros, todos produtores rurais da região do Baixadão, que contribuem mensalmente com R\$5,00 cada um, visando formar um fundo para eventuais despesas da Associação.

Tem por finalidade promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, representá-la junto às instituições, combater a fome e a pobreza por meio de incentivo a produção de alimentos e geração de empregos, proteção do meio ambiente, trabalhar no desenvolvimento da agropecuária, por meio da realização de cursos de capacitação e implementação de novas tecnologias de produção, desempenhar atividades de implementação e gerenciamento de infra-estruturas comunitárias (galpão de armazenamento de insumos e produção, terraplanagem e pavimentação de terreiros para secagem de café, máquina de beneficiamento de café, tanque para armazenamento de leite), habitação e saneamento rural, elaborar e firmar convênios com órgão e entidades financiadoras para atendimento das necessidades da comunidade. Tudo isso objetiva a melhoria da qualidade de vida dos associados e das demais pessoas da comunidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.646/2008

Declara de utilidade pública o Centro Cultural de Capoeira Água Branca, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Cultural de Capoeira Água Branca, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Fahim Sawan

Justificação: O Grupo de Capoeira Água Branca surgiu na cidade de Uberaba em 1982, em 1994 se transformou em Centro Cultural de Capoeira Água Branca e em 2003 foi devidamente registrado. Atua diretamente na área do esporte, da cultura e da educação, trabalhando o desenvolvimento global do indivíduo. Conta com 50 profissionais atuantes e aproximadamente 800 atendidos. A história do Grupo de Capoeira Água Branca é a seguinte: em 1983 Mestre Asa Branca inaugurou a academia Sétimo Guerreiro da Água Branca, partindo anos depois para expandir o grupo para Bertoga (SP). Ubiracy Galvão Borges, Mestre Café, abril em 1991 a academia Água da Noite em um colégio da cidade, em 1997 fundou o Centro Cultural de Capoeira Água Branca - CCCAB -, com o intuito de desenvolver um amplo trabalho de formação social com a comunidade carente do local.

O CCCAB, situado na Rua República do Haiti, nº 125, Bairro Fabrício, em Uberaba, onde funciona em sede provisória, é uma instituição idônea, de utilidade pública e sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de associados, tendo como finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas, principalmente a capoeira, com o intuito, ainda, de desenvolver um amplo trabalho de formação social com a comunidade carente.

Por experiência própria, Mestre Café viu na capoeira a salvação para as crianças, jovens e adolescentes de nosso país, como alicerce para o estudo, a formação do caráter e a aquisição de valores humanos. Com muita garra e pouco apoio vem lutando esses anos todos para alcançar esse objetivo, contando com diversos casos de sucesso, alunos que desde o início o acompanham e que hoje estão formados ou fazendo um curso superior.

O desenvolvimento geral das atividades procura integrar as oficinas, para que trabalhem no mesmo sentido. As oficinas de capoeira, além de funcionarem no CCCAB quatro vezes por semana, também funcionam nas escolas parceiras e no ICBC - Instituto dos Cegos do Brasil Central - ICBC - duas vezes por semana com duração de uma hora a aula. As palestras acontecem uma vez por mês, as demais oficinas duas vezes por semana e os cursos todos os dias no próprio CCCAB.

No decorrer do ano são realizados diversos eventos educativos, como o Festival Feminino de Capoeira, o Capupira, o Festival Infantil de Capoeira e o Mega Evento, englobando apresentações teatrais aprendidas na oficina de teatro, exposição do artesanato produzido, palestras culturais com vários mestres e o batismo e troca de cordéis onde os alunos demonstram o que aprenderam durante o ano e se batizam ou trocam sua graduação.

São realizadas ainda visitas domiciliares, conversas com os pais, levando até as famílias o projeto, para que incentivem seus filhos a frequentar o Centro, e cada aluno será avaliado de forma ampla, observando-se também o rendimento escolar, pois só poderá participar quem estiver bem nos estudos a fim de evitar o desinteresse escolar. Entre os projetos desenvolvidos, está o Capoeira para Todos - Gingando contra a Exclusão. É o projeto do qual se ramificam todos os outros projetos do CCCAB, os que estão em desenvolvimento e os que ainda estão só no papel. A ideologia desse projeto mostra todo o potencial da capoeira, pois trabalha em todos os seus âmbitos: cultura, educação, saúde, esporte, terapia, formação social e arte-marcial e com todo o tipo de pessoa, sem distinção por idade, classe social, etnia, necessidade especial ou credo.

Outro projeto é o Capoeira com a Escola - uma luta pela educação. O projeto é desenvolvido em escolas de bairros periféricos, onde é alto o índice de analfabetismo e desinteresse escolar. Procura levar a criança, jovem e adolescente ao estudo por meio do esporte, usando a capoeira como suporte para a formação social. A capoeira funciona como válvula de escape no cotidiano, salientando aos praticantes que a escola é a salvação. A primeira vista, parece até utopia, um sonho inatingível, mas o CCCAB conta hoje diversos adeptos, atendidos por esse projeto desde o ano de 1997, formados em curso superior, e o restante cursando a universidade ou com uma profissão bem sucedida, todos oriundos da periferia e com poucas expectativas. A capoeira, porém, lhes ofereceu a luz necessária para sua formação.

O Além do Limite dos Olhos - Capoeira para Deficientes Visuais é um sonho que virou realidade, um trabalho lindo apaixonante, que a cada dia emociona mais. Desenvolvido no ICBC, há apenas alguns meses o projeto já apresenta um resultado impressionante, tem sido extremamente benéfico, ajudando em diversos aspectos, tais como: aumento do conceito de esquema corporal; noções de tempo e espaço; estímulo a uma vida saudável; inclusão social; e sentimento de bem-estar, satisfação por ser útil.

A capoeira tem uma incrível magia e só quem a pratica pode saber como é. Ela tem o poder de dar pernas ao aleijado, de dar voz ao mudo, e por que não olhos ao cego? Ela está além dos limites dos cinco sentidos, ela é superior, ela flui de diversas maneiras, em forma de música, expressão corporal, poesia, ela é livre e leve como o vento, todos podem senti-la mesmo que não possam vê-la.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.647/2008

Declara de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural de Belo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural de Belo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Elisa Costa

Justificação: Com a finalidade de prestar serviços de radiodifusão por meio da Rádio Belo Vale FM, a Fundação Educativa e Cultural de Belo Oriente busca promover e divulgar as atividades sociais, educativas, culturais, esportivas e de proteção ao meio ambiente, bem como aquelas dirigidas, em especial, às crianças, adolescentes, idosos e às populações rurais.

Com esse trabalho, busca a integração e valorização das comunidades rurícolas da região e a participação dos estabelecimentos de ensino em sua programação.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar à referida entidade o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.648/2008

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Elisa Costa

Justificação: A Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente tem por escopo a instalação e exploração de serviço de radiodifusão sonora, por meio da Rádio Belo Vale FM, visando à divulgação de idéias, elementos culturais, tradições e hábitos dessa comunidade.

Na consecução desse objetivo, oferece mecanismos para a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social e presta serviços de utilidade pública, de acordo com as necessidades locais, especialmente as ligadas à defesa civil. Além disso, contribui para o aperfeiçoamento profissional de jornalistas e radialistas, possibilita a capacitação dos cidadãos ao exercício do direito de expressão e promove atividades educacionais e de informação.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar à referida Associação o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.649/2008

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Assistência Social e Educacional Jonh F. Kennedy - Case -, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Assistência Social e Educacional Jonh F. Kennedy - Case -, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Elisa Costa

Justificação: A Associação Centro de Assistência Social e Educacional Jonh F. Kennedy - Case -, com sede no Município de Belo Oriente, tem como objetivo a instalação e exploração de serviço de radiodifusão sonora, por meio da Rádio Belo Vale FM, visando à divulgação de idéias, elementos culturais, tradições e hábitos dessa comunidade.

Na consecução desse objetivo, oferece mecanismos para a formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social e presta serviços de utilidade pública, de acordo com as necessidades locais, especialmente as ligadas à defesa civil. Além disso, contribui para o aperfeiçoamento profissional de jornalistas e radialistas; capacita os cidadãos ao exercício do direito de expressão e promove atividades educacionais e de informação.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar à referida Associação o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.650/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo a Crianças, Adolescentes e Adultos com Câncer - Acraac -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo a Crianças, Adolescentes e Adultos com Câncer - Acraac -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação de Amparo a Crianças, Adolescentes e Adultos com Câncer tem como finalidade assistir pessoas de ambos os sexos acometidas pela doença, desde que comprovadamente carentes e residentes no Município de Uberlândia e região. Ela promove ações de assistência social e saúde, atendendo aos portadores de câncer inclusive sob os aspectos financeiro, moral e afetivo. Promove, ademais, campanhas educativas e de incentivo ao voluntariado.

Pela importância de suas atividades para a comunidade local, esperamos a anuência dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.651/2008

Declara de utilidade pública a Organização de Produtores e Moradores do Capão da Cerca e Fagundes, com sede no Município de Antônio Carlos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização de Produtores e Moradores do Capão da Cerca e Fagundes, com sede no Município de Antônio Carlos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Padre João

Justificação: A associação beneficente em comento, sem fins lucrativos, fundada em 21/1/2006, tem por finalidade fomentar e prestar, à comunidade por ela alcançada, assistência em serviços relacionados com questões concernentes à promoção da assistência social, da cultura, do desporto, do turismo, da educação, da saúde, do meio ambiente, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da geração de emprego e renda e da organização comunitária.

O processo objetivando à declaração de sua utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.652/2008

Declara de utilidade pública o Instituto Promoção do Meio Ambiente e da Cidadania - Imac -, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Promoção do Meio Ambiente e da Cidadania - Imac -, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Padre João

Justificação: A Associação beneficente em análise, sem fins lucrativos, fundada em 2/2/2007, tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para fomentar o interesse da comunidade brasileira com respeito às questões indígena, infantil e infanto-juvenil, racial, de habitação, ambiental e de apoio aos movimentos sociais que compactuam com os mesmos interesses da instituição, bem como seus projetos agregados, objetivando à elevação e à manutenção da qualidade de vida do ser humano.

O processo visando à declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.653/2008

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-229 entre o Município de Dom Joaquim e o entroncamento do Município de Conceição do Mato Dentro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Rodovia Prefeito Hélio Thomaz Neto o trecho da Rodovia MG-229 que liga o Município de Dom Joaquim ao entroncamento do Município de Conceição do Mato Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: Há homens que fazem do ideário às causas comuns um sacerdócio. Nosso homenageado, o Sr. Hélio Thomaz Neto, nascido em Dom Joaquim no dia 10/3/32, traçou um caminho de militância incansável na defesa da prosperidade de sua terra e de sua gente. Com uma vida marcada pela correção, simplicidade e humanismo, percebeu, ainda jovem, que a política poderia ser um instrumento de transformação da realidade do seu lugar. Em sua trajetória, assumiu em 1967, pela primeira vez, o comando do Executivo Municipal e foi a ele reconduzido em 1983, com as eleições do ano anterior. Como Prefeito suas ações sempre priorizaram as obras estruturais. Realizou o calçamento das principais ruas da cidade e abriu novas vias, entre elas a que deu origem ao Bairro Bela Vista, implantou o sistema de abastecimento de água e esgoto no Distrito de Gororós e adquiriu o imóvel onde se encontra instalada a Câmara Municipal.

As atitudes solidárias também foram marcantes na vida de Nonô de Juquinha, nome popular do nosso homenageado. Assim, muitas vezes, foi o condutor do próprio veículo, cedendo-o à Prefeitura a fim de conter gastos, foi provedor do Hospital Nossa Senhora das Graças em campanha pela sua não desativação e prestou relevantes serviços à zona rural, coordenando o programa Funrural por quase 20 anos, com remuneração simbólica, tendo a esposa como secretária, sem nenhum honorário. Num gesto afetuoso criou os hinos da bandeira, da cidade e o brasão municipal.

Seus propósitos também contemplavam o futuro, e sob sua gestão foi fundada a escola normal, construídas três escolas municipais: Córrego Firmiano, Capitão Bento Teixeira, João Ferreira da Cruz e o balneário Recanto da Represa, uma iniciativa que já previa a implementação do turismo na região. Sem nunca ter recebido recursos públicos extras, suas administrações se pautaram pelo equilíbrio financeiro e o não endividamento.

Mas o sonho maior do Sr. Nonô era a pavimentação asfáltica da rodovia que liga Dom Joaquim a Conceição do Mato Dentro, por entender que esta seria a melhor alternativa para o estabelecimento de um progresso sustentável no Município, desejo que o destino o privou de testemunhar. Nosso ilustre benfeitor faleceu no dia 12 de maio do corrente ano, deixando a esposa, companheira de luta e ideais, Geroliza Maura de Souza Thomaz, e os filhos Flaviano, Alessandro e Juliano.

Os exemplos deixados por Nonô de Juquinha permanecerão na memória de todos os donjoaquineses por meio da homenagem pretendida por este projeto de lei, para o qual contamos com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 2.654/2008

Declara de utilidade pública a Conferência São Sebastião – Sociedade Vicentina, com sede no Município de Santa Rosa da Serra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Conferência São Sebastião – Sociedade Vicentina, com sede no Município de Santa Rosa da Serra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Bráulio Braz

Justificação: A citada entidade, sem fins lucrativos, em funcionamento desde 4/5/53, tem como finalidade o exercício ordenado da caridade, especialmente por meio de visitas aos pobres e enfermos de qualquer crença ou condição social, em seus domicílios, a fim de prestar-lhes assistência material e espiritual. É seu objetivo também facilitar a frequência escolar das crianças pobres, auxiliando, sobretudo, as mães desamparadas.

A entidade é filiada à Sociedade São Vicente de Paulo, que já é conhecida por seus brilhantes trabalhos filantrópicos.

Sendo meritório o seu trabalho e de relevância social, contamos com a anuência dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.655/2008

Declara de utilidade pública o Vila Nova Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Vila Nova Esporte Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 2008.

Irani Barbosa

Justificação: A mencionada entidade vem prestando relevantes serviços ao promover atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, voltadas estas, especialmente, para o futebol.

Sendo declarada de utilidade pública, terá maiores facilidades para desenvolver seu trabalho. Assim, conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto, considerando ainda que a entidade preenche todos os requisitos da legislação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 2.743/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Epamig pelas comemorações dos seus 34 anos de fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.744/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Corinto pela comemoração dos 84 anos de emancipação do Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.745/2008, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Comarca de Governador Valadares, na pessoa do Juiz Orientador da Central de Conciliação, Sr. Roberto Apolinário de Castro, por sua premiação pelo melhor desempenho na Segunda Semana da Conciliação do Tribunal de Justiça do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.746/2008, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aílton Ricaldoni Lobo por sua posse como Presidente do Conselho Empresarial da Indústria e Energia da Associação Comercial de Minas. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.747/2008, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Colégio Ibituruna, de Governador Valadares, pela passagem dos 70 anos da sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.748/2008, do Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Jorge Orlando Flores Carone, ocorrido em 30/7/2008, nesta Capital. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.749/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Doutor João Pinheiro pelo transcurso de seu centenário. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.750/2008, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito de Belo Horizonte Célio de Castro, ocorrido em 20/7/2008, nesta Capital. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.751/2008, do Deputado Zezé Perrella, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à PMMG pela eficiente atuação nas operações do clássico Atlético e Cruzeiro em 13/7/2008. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.752/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Corregedoria-Geral de Justiça pelo transcurso de seu 60º aniversário.

Nº 2.753/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de criação de uma vara exclusiva de infância e juventude na Comarca de Ipatinga.

Nº 2.754/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público pedido de providências quanto à denúncia de prática de nepotismo nas contratações efetuadas atualmente pela Fhemig. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.755/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de que seja viabilizada a participação da Defensoria Pública da Comarca de Ipatinga no Programa Fica Vivo. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.756/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Fhemig pedido de informações sobre o número de funcionários contratados e o de servidores concursados, bem como relação de funcionários demitidos e contratados em 2008. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.757/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Juiz da Comarca de Açucena pedido de providências para maior celeridade na tramitação do Processo nº 000507022101- 4.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Délio Malheiros e outros, Fábio Avelar e outros e Vanderlei Miranda e outros.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Carlin Moura, a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Paulo Guedes e Almir Paraca proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 2.757/2008, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Délio Malheiros e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Centro Acadêmico Afonso Pena pelos 100 anos de sua fundação; Fábio Avelar e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Associação Mineira de Defesa do Ambiente - Amda - pelos 30 anos de sua fundação; e Vanderlei Miranda e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Café Palhares pelos 70 anos de sua criação.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum para votação, mas que há para a continuação dos trabalhos.

A Presidência anuncia que o colega Deputado Estadual Paulo Cesar encontra-se em tratamento no Hospital Madre Teresa. Todos os seus colegas Deputados lhe desejam pronto e total restabelecimento. Temos boas notícias - notícias recentes - de que o Deputado já está melhorando.

Gostaria também de enviar, em nome de todos os Deputados desta Casa, o nosso abraço fraternal e o nosso conforto cristão ao nosso amigo Deputado Eros Biondini e a todos seus familiares pelo falecimento da sua avó Flóripes dos Santos Ferreira.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Almir Paraca solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 6, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/7/2008

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Adalclever Lopes e Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Paulo Cesar, por indicação da Liderança do PDT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a tratar de assuntos de interesse da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data

mencionada entre parênteses: ofício do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Administração Prisional (10/7/2008). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.692, 2.707 e 2.710/2008. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.386/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Ana Maria Resende em que solicita seja realizada reunião para, em audiência pública, debater os benefícios e a repercussão da nova "lei seca" no Brasil e em Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Sargento Rodrigues, Presidente - Délio Malheiros - Delvito Alves.

#### ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/7/2008

Às 15h3min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão, Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Lúcia Mendonça, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento do Projeto de Lei nº 2.496/2008, em turno único, cuja relatoria avocou para si. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.397 e 2.391/2008. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Chico Uejo - Elmiro Nascimento.

#### ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/7/2008

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Almir Paraca, Inácio Franco e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Luciana Cristina Giannasi, Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 725/2007 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, que apresenta (relator: Deputado Almir Paraca). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.689 e 2.693/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlin Moura em que solicita seja realizada audiência pública para debater suspeita de irregularidade na venda do terreno da Codemig, onde se pretende instalar o Distrito Industrial de Ribeirão das Neves, bem como as irregularidades no processo de licenciamento para sua instalação; e Fábio Avelar e Sávio Souza Cruz em que solicitam a realização de audiência pública na cidade de Caldas, com a finalidade de averiguar denúncias recebidas pela Comissão sobre o extermínio de animais domésticos nessa cidade. A seguir, o Presidente recebe requerimento do Deputado Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para debater as normas do novo decreto que regulamentará o licenciamento de projetos agrossilvipastoris e, ainda, a utilização do zoneamento ecológico econômico para a agilização do licenciamento ambiental. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2008.

Sávio Souza Cruz, Presidente - Almir Paraca - Fábio Avelar - Inácio Franco.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/7/2008

Às 16h2min, comparecem na Sala das Comissões o Deputado João Leite (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BSD), os Deputados Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi e a Deputada Gláucia Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Jangrossi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.046/2007, no 2º turno (Deputado João Leite); 1.961/2007 e 2.262/2008, em turno único (Deputada Maria Lúcia Mendonça); 2.444/2008 (Deputada Ana Maria Resende), em turno único; 2.483/2008, no 1º turno (Deputado Vanderlei Jangrossi), e 2.528/2008, em turno único (Deputado Carlin Moura). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.046/2008 (relator: Deputado João Leite). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2008.

Ana Maria Resende, Presidente - Carlin Moura - Vanderlei Jangrossi.

#### ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/7/2008

Às 17h14min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes, Gilberto Abramo e Weliton



Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que está aberto, até o dia 18/8/2008, o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 2.591/2008. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.267/2008 (relator: Deputado Sebastião Helvécio) e 2.455/2008 (relatora: Deputada Elisa Costa) na forma do vencido no 1º turno; 2.268/2008 (relator: Deputado Lafayette de Andrada); 2.299/2008 (relator: Deputado Antônio Júlio); 2.300 e 2.301/2008 (Deputado Sebastião Helvécio); e 2.317/2008 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1. Na fase de discussão do parecer da relatora, Deputada Elisa Costa, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 593/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Antônio Júlio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca a reunião extraordinária de hoje, às 17 horas, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Antônio Júlio - Inácio Franco - Lafayette de Andrada.

## MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 6/8/2008

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 952/2007, do Deputado Roberto Carvalho, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2.

MATÉRIA VOTADA NA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 6/8/2008

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 2.211/2008, da Comissão de Política Agropecuária.

## ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 7/8/2008

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.267/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.268/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.299/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.300/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de

Engenheiro Navarro o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.523/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capitólio o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.219/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.220/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.451/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otoni imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Medina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.453/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.454/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vargem Grande do Rio Pardo de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 7/8/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.242/2008, do Deputado Adalclever Lopes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 7/8/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho, Gilberto Abramo e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 7/8/2008, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.245/2008

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Elmiro Nascimento, a proposição em tela tem por objetivo dar denominação à rodovia que liga o Município de Lagoa Grande à MG-410.

Após exame preliminar da matéria realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.245/2008 tem por escopo dar a denominação de Rodovia do Leite Francelino Luiz à rodovia que liga o Município de Lagoa Grande à MG-410.

A indicação do nome do produtor rural Francelino Luiz para denominar bem público é justa e oportuna homenagem a quem influenciou a história da região com dinamismo e veemência.

Nascido no Distrito de Chumbo, Município de Patos de Minas, em 1932, destacou-se por seu espírito empreendedor, notabilizando-se como incansável batalhador pelas questões ligadas à pecuária e ao progresso local.

Com muita luta e persistência, chegou a ter seu empreendimento rural classificado em 46º lugar ente os produtores de leite do País, com uma média diária de 10 mil litros. Foi fundador da Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas – Coopatos de Lagoa Grande, então Distrito do Município de Presidente Olegário.

Atualmente, o Município de Lagoa Grande se destaca no cenário estadual como grande produtor de leite, com uma média anual de 58 milhões de litros, muito em decorrência do trabalho e exemplo de Francelino Luiz.

Portanto, a homenagem que lhe está sendo feita por intermédio do projeto de lei em análise pretende demonstrar o reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.245/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.420/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Casa de Transformação Betânia, com sede no Município de Lavras.

No exame preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.420/2008 pretende declarar de utilidade pública a Casa de Transformação Betânia, com sede no Município de Lavras, que tem como escopo atender às comunidades carentes por meio de ações de assistência social e de promoção da cultura, desporto, ciência e tecnologia. Ela mantém núcleos de prevenção, recuperação e reintegração social de pessoas dependentes de drogas por meio de tratamento em sistema de internato; implementa programas de assistência médica e odontológica, em parceria com hospitais e postos de saúde, junto a asilos e creches; e desenvolve projetos educacionais e culturais em escolas, buscando ajuda financeira para doação de bolsas de estudos e material aos alunos carentes.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.420/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.481/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Ribeirão Santo Antônio, com sede no Município de Campos Gerais.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.481/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais do Ribeirão Santo Antônio, com sede no Município de Campos Gerais, que possui como finalidade precípua congregar os produtores rurais e melhorar suas condições socioeconômicas.

Para atingir esses objetivos, faz o levantamento das reais demandas desse segmento relacionadas à educação, à saúde, à cultura e ao esporte e desenvolve ações voltadas à proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice. Além disso, combate a fome e a pobreza, orienta sobre a preservação do meio ambiente, promove a inserção dos seus associados no mercado de trabalho e desenvolve um programa de incentivo e apoio à agropecuária, com a colaboração da Emater, da Prefeitura Municipal e de outros órgãos públicos, das esferas municipal, estadual e federal.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.481/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.498/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego do Coqueiro Verde, com sede no Município de Manhuaçu.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.498/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Córrego do Coqueiro Verde, com sede no Município de Manhuaçu, que tem como finalidade precípua congregar órgãos e pessoas interessadas em atender às demandas dos moradores locais.

Dessa forma, desenvolve atividades assistenciais, educacionais, culturais e recreativas, mobiliza os associados para participar de suas iniciativas de interesse social, fomenta a integração e a solidariedade entre eles e a comunidade, combate a fome e a pobreza, protege a saúde da família, orienta sobre a preservação do meio ambiente e promove campanha de vacinação infantil.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.498/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Domingos Sávio, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.500/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Referência e Apoio da

Comunidade do Bairro Boa Vista e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.500/2008 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Referência e Apoio da Comunidade do Bairro Boa Vista e Adjacências, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade precípua congregar órgãos e pessoas interessadas em atender às demandas dos moradores locais.

Dessa forma, desenvolve atividades assistenciais, educacionais e recreativas, mobiliza os associados para participar de suas iniciativas de interesse social, protege a saúde da família e firma convênios com entidades públicas e privadas para subsidiar e ampliar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.500/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Domingos Sávio, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.504/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Espinheiro, com sede no Município de São Francisco.

No exame preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.504/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Espinheiro, com sede no Município de São Francisco, que tem como objetivo a proteção da saúde da família, das gestantes, das mães, das crianças e dos idosos, por meio de campanhas de prevenção a doenças transmissíveis e de incentivo ao aleitamento materno; a orientação quanto aos direitos relativos à previdência ou à assistência social; a integração de seus associados no mercado de trabalho, com a promoção de cursos profissionalizantes; a habilitação de pessoas portadoras de deficiência, a divulgação da cultura e do esporte e a preservação do meio ambiente, especialmente do solo e das nascentes da região.

Além disso, a entidade combate a fome e a pobreza, buscando melhorar a renda familiar, por meio do incentivo à criação de hortas e roças comunitárias, da distribuição de alimentos e do auxílio na busca de emprego.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.504/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.506/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Recanto da Tapera, com sede no Município de São Francisco.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.506/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Recanto da

Tapera, com sede no Município de São Francisco, que tem como finalidade precípua implementar ações na busca de melhoria para os moradores locais.

Dessa forma, desenvolve atividades assistenciais, recreativas, educacionais e culturais, oferece proteção à saúde da família, da infância, da adolescência e da velhice, promove campanhas de prevenção a doenças transmissíveis ou infecto-contagiosas, ampara crianças e adolescentes carentes, combate a fome e a pobreza, integra seus beneficiados no mercado de trabalho, através da promoção de cursos profissionalizantes, e orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.506/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.507/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Marruaz, com sede no Município de São Francisco.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.507/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Marruaz, com sede no Município de São Francisco, que tem como finalidade precípua implementar ações na busca de melhoria para os moradores locais.

Dessa forma, desenvolve atividades assistenciais, recreativas, educacionais e culturais, oferece proteção à saúde da família, da infância, da adolescência e da velhice, promove campanhas de prevenção a doenças transmissíveis ou infecto-contagiosas, ampara crianças e adolescentes carentes, combate a fome e a pobreza, integra seus beneficiários no mercado de trabalho, por meio de cursos profissionalizantes, e orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Em vista do seu trabalho, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.507/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.514/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Barreiro, com sede no Município de São Francisco.

No exame preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.514/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Barreiro, com sede no Município de São Francisco, que tem por escopo contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus associados e da comunidade da qual fazem parte.

Com esse intuito, mantém serviço de assistência médica, dentária, jurídica, educacional e recreativa para o atendimento aos mais carentes, defende os interesses de seus associados junto aos poderes públicos e promove festas e competições esportivas.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.514/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.523/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Confederação de Irmãos Beneficentes de Montes Claros – Cibemoc –, com sede no Município de Montes Claros.

No exame preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.523/2008 pretende declarar de utilidade pública a Confederação de Irmãos Beneficentes de Montes Claros, que tem como finalidade proporcionar bem-estar às pessoas necessitadas, às quais oferece serviços assistenciais gratuitos, bem como estimular crianças e adolescentes na vivência da cidadania.

Assim, desenvolve programas de assistência médica e odontológica voltados aos efetivamente carentes, de forma permanente e sem discriminação, promove a educação de base e obras sociais, incentiva a cultura, realiza orientação vocacional e formação profissional, em parceria com organizações públicas e privadas.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.523/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.527/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar Vicentino Divino Ferreira Braga, com sede no Município de Betim.

No exame preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.527/2008 pretende declarar de utilidade pública o Lar Vicentino Divino Ferreira Braga, com sede no Município de Betim, entidade beneficente e caritativa, que tem como finalidade abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência social, além de apoio material, moral e intelectual, em ambiente de liberdade e dignidade, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.527/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.529/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores de João Pinheiro – Apijop –, com sede no Município de João Pinheiro.

No exame preliminar da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.529/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores de João Pinheiro, entidade sem fins lucrativos, que tem como principal finalidade coordenar, defender e proteger os interesses desse segmento.

Na consecução de seu objetivo, realiza atividades envolvidas no processo de produção, beneficiamento, transporte, armazenagem, comercialização e industrialização da produção apícola de seus associados e promove o intercâmbio com entidades congêneres e intercâmbios técnico e comercial com outros apicultores. Além disso, mantém a produção de sementes e mudas para aprimorar a qualidade do mel e de outros produtos elaborados pelas abelhas, incentiva o desenvolvimento tecnológico, a educação associativista, ambiental e profissional na região e estimula o planejamento conjunto das atividades do setor, buscando otimizar a produção sem restringir a liberdade de cada apicultor.

Diante dessas considerações, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.529/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.530/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Betim – Adefib –, com sede no Município de Betim.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.530/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Físicos de Betim, que tem como finalidade precípua congregar as pessoas portadoras de deficiência e seus familiares, visando à defesa de seus direitos e ao pleno exercício da cidadania.

Nesse sentido, reivindica a melhoria da prestação de serviços públicos e particulares em benefício desse segmento; promove atividades de aprimoramento físico, social, intelectual e científico para os portadores de deficiência; oferece assistência e apoio às necessidades de seus associados, extensivos a seus dependentes.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.530/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.532/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Santo Antônio do Itambé.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação



O Projeto de Lei nº 2.532/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede no Município de Santo Antônio do Itambé, que tem por finalidade precípua promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. Em vista disso, coordena e executa na sua área de atuação os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, realiza pesquisas, estatísticas e estudos, referentes à causa do excepcional, que proporcionem avanço científico para a área e formação de pessoal técnico e articula junto aos poderes públicos e entidades privadas políticas a defesa dos direitos dos portadores de deficiência.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.532/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.540/2008

#### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Tabocal, com sede no Município de São Francisco.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.540/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Tabocal, com sede no Município de São Francisco, que tem por finalidade precípua implementar ações na busca de melhoria para os moradores locais.

Dessa forma, desenvolve atividades assistenciais, recreativas, educacionais e culturais, oferece proteção à saúde da família, da infância, da adolescência e da velhice, promove campanhas de prevenção a doenças transmissíveis ou infecto-contagiosas, ampara crianças e adolescentes carentes, combate a fome e a pobreza, integra seus beneficiados no mercado de trabalho, através da promoção de cursos profissionalizantes, e orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.540/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Elisa Costa, relatora.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.174/2008

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Sarzedo.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/3/2008 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 8/4/2008, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se há algum óbice à transferência de domínio pretendida, assim como ao Prefeito de Sarzedo, para que declarasse sua aquiescência ao negócio em causa.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

#### Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.174/2008 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado no quarteirão nº 1 da Vila Satélite, zona urbana desse Município, e registrado sob o nº 9.675, a fls. 168 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o art. 2º da proposição prevê que o referido imóvel será destinado a sediar a administração pública municipal. Atualmente, o local abriga a Prefeitura Municipal e uma quadra de esportes, e, de acordo com informações do Prefeito, serão realizados investimentos para transformá-lo em ginásio coberto para a realização de eventos e manifestações culturais da municipalidade, mantendo-se a quadra de esportes para o lazer e a prática esportiva da comunidade.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no presente caso, está prevista no art. 3º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 320/2008, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, considerando que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual o imóvel encontra-se vinculado, não tem necessidade desse espaço para atendimento da rede escolar.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos o Substitutivo nº 1, que dá nova redação ao projeto de lei, adequando-o à técnica legislativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.174/2008 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sarzedo o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado no quarteirão nº 1 da Vila Satélite, nesse Município, e registrado sob o nº 9.675, a fls. 168 do Livro 3-K, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se a abrigar a sede da administração pública municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de agosto de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.253/2008

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.253/2008, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Familiares e Usuários da Saúde Mental de Caeté, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.253/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Familiares e Usuários da Saúde Mental de Caeté, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Familiares e Usuários da Saúde Mental de Caeté, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.278/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.278/2008, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que declara de utilidade pública o Centro Holístico de Estudos e Tratamento de Dependência Química e/ou Alcoolismo Retiro de Eros, com sede no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.278/2008

Declara de utilidade pública o Centro Holístico de Estudos e Tratamento de Dependência Química e/ou Alcoolismo Retiro de Eros, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Holístico de Estudos e Tratamento de Dependência Química e/ou Alcoolismo Retiro de Eros, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.288/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.288/2008, de autoria do Deputado Inácio Franco, que declara de utilidade pública a Associação Paraminense Pró-Aleitamento Materno – Appam –, com sede no Município de Pará de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.288/2008

Declara de utilidade pública a Associação Paraminense Pró-Aleitamento Materno – Appam –, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Paraminense Pró-Aleitamento Materno – Appam –, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.345/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.345/2008, de autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Arcos, com sede no Município de Arcos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.345/2008

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Arcos, com sede no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Arcos, com sede no Município de Arcos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.347/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.347/2008, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação de Convívio com os Portadores de Câncer do Centro de Minas Gerais – Convívio –, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.347/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Convívio com os Portadores de Câncer do Centro de Minas Gerais – Convívio –, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Convívio com os Portadores de Câncer do Centro de Minas Gerais – Convívio –, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - João Leite, relator - Gilberto Abramo.